



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1678/2021  
De 05 de março de 2021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19:

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e da Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO as definições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020

CONSIDERANDO ainda o pronunciamento em 03/03/2021 do Governador do Estado de São Paulo, Senhor João Dória quanto a reclassificação de todo Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo, adicionando o toque de restrição de circulação de pessoas das 20h às 5h em todo o Estado;

## DECRETA :-

Art. 1º – Determina a aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista a partir de 08/03/2021, as ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, bem como a medida de restrição de circulação no horário das 20h às 5h.

Art. 2º - Além do disposto no artigo acima, ficam suspensos, durante o período de 08/03/2021 à 31/03/2021 em todo o território do Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



I – Quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados nos quais haja aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows e feiras livres;

II – A circulação de vendedores ambulantes

III – as aulas escolares presenciais pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Art. 3º - As aulas escolares presenciais das unidades pertencentes à Rede Estadual de Ensino, bem como as de estabelecimentos e associações filantrópicas, permanecerão suspensas enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais”.*

Art. 5º - Por força da aplicabilidade no Município das ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **fica autorizado apenas o funcionamento das atividades que tem por objeto os serviços considerados essenciais e os serviços de entrega na modalidade de retirada no local e “delivery”.**

Art. 6º Fica autorizada a volta dos cultos e missas presenciais por entidades religiosas, obedecidos os seguintes critérios:

I – Respeitar a ocupação máxima de 40% da capacidade total do recinto;

II - Utilizar máscara descartável ou de tecido por parte de todos os participantes, durante toda a celebração religiosa, bem como, se houver, atendimento individual posterior;

III - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70% INPM na entrada e saída das igrejas, templos religiosos e afins;

IV - Não realizar contatos físicos ou cumprimentos por toque na celebração de cultos;

V - Manter o local de celebração arejado e com todas as portas e janelas abertas, se possível;

VI - Garantir distância mínima segura de 1 metro e meio entre pessoas sentadas, alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, que devem ser intercaladas ou afastadas, ficando dispensada a distância em pessoas do mesmo núcleo familiar;

VII - Não tocar ou beijar objetos sagrados e religiosos que a comunidade está acostumada a manejar, como livros e objetos sagrados;

VIII - Higienizar antes e depois de cada celebração religiosa, todo o local, assim como a mobília existente, com álcool 70% INPM;

IX - Orientar os fiéis a deixar o recinto segundo uma ordem fixada em cada comunidade no respeito pelas regras de distanciamento para evitar aglomeração ao fim das atividades. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão acomodadas mais próximas da porta de saída, e as últimas, as mais distantes, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem;

X - Fornecer EPIs para funcionários e voluntários, como máscaras, luvas e aventais, bem como máscaras para frequentadores que cheguem ao local sem a proteção para o rosto;

XI - Não permitir frequentadores que forem classificados como suspeitos de COVID-19 pelas autoridades sanitárias, bem como com algum sintoma gripal, de participar do culto religioso de forma presencial;

Art. 7º - Os cultos presenciais deverão ter a duração máxima de uma hora e meia

Art. 8º - As autorizações previstas neste Decreto serão reavaliadas de acordo com a realidade epidemiológica do município e região, podendo ser revistas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade, com impacto na rede de atenção à saúde, independentemente de outras esferas de governo, para ações mais restritivas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as trazidas pelo Decreto 1676 de 24 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 05 de março de 2021.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças